



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1939831/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA
GESTOR:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TANIA MARIA PAZ HORN
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ELIANA MENDES
NÚMERO DA O.S.	921/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 85/SERRAPREV/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra.Tânia Maria Paz Horn, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Finais – L.Port..e Estrang., Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 1508-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando com 11.665 dias, correspondendo à 31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2024.04.00056P, a partir de 31 de outubro de 2024, até posterior deliberação.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria nº 85/SERRAPREV/2024, publicada em 31 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX Nº 4.604 (documento digital nº 551133/2024, pág.08-TCE/MT) de conformidade com o disposto com o disposto § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar nº 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 150 de 08 de dezembro de 2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do Parecer nº 478/2024 (documento digital nº 551133 /2024, páginas 84 a 87-TCE/MT) e do Controle Interno, (documento digital nº 551133/2024, páginas 92 a 96-TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.





Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 085/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Tânia Maria Paz Horn, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 7 de março de 2025

JUSSARA ELIANA MENDES
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

